



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 07 de fevereiro de 2014 – Ano I, Edição nº 26

## Legislação Municipal

### Legislação Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.178/2014.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o portal da transparência da limpeza pública municipal na forma que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o portal da transparência da limpeza pública, visando disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como através de material impresso a ser fixado em locais estratégicos, como escolas, igrejas, centros comunitários entre outros estabelecimentos de grande fluxo de pessoas, o itinerário de veículo coletor de lixo domiciliar.

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.179/2014.

Altera a redação da Lei 4.521 de 08 de Outubro de 2007, que autoriza o estacionamento gratuito de veículos em frente às farmácias, drogarias e hospitais do município de Cariacica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** A ementa da Lei 4.521 de 08 de Outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação; “Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar o estacionamento gratuito de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e laboratórios de análise clínicas localizadas no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências”.

**Art. 2º** O art. 1º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação; “Fica autorizado o estacionamento gratuito de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e laboratórios de análise clínicas localizadas no âmbito do município de Cariacica durante seu horário de funcionamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.180/2014.

---

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial o Dia Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial o Dia Municipal de Proteção aos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto.

**Parágrafo único.** A proteção aos animais consiste em um conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando seu bem-estar.

**Art. 2º** A semana anterior ao dia 08 de agosto constituirá período de celebração em comemoração à data no município, sob a denominação de Semana de proteção aos Animais.

**Parágrafo único.** Na semana de proteção aos animais, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos de conscientização e proteção aos animais, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas.

**Art. 3º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário de eventos do município a semana de proteção aos animais, a ser criado por Lei.

**Art. 4º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.181/2014.

---

**Autoriza o desconto no valor do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para empresas do setor privado que admitam estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto às empresas privadas, no valor do IPTU de seus imóveis, desde que estas garantam estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional, conforme definido no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo deve-se considerar a seguinte tabela de descontos:

- I- desconto de 2% (dois por cento) para empresas que mantiverem percentual de 1% (um por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional;
- II- desconto de 3% (três por cento) para empresas que mantiverem percentual de 2% (dois por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional;
- III- desconto de 4% (quatro por cento) para empresas que mantiverem percentual de 3% (três por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional;
- IV- desconto de 5% (cinco por cento) para empresas que mantiverem percentual de 4% (quatro por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional;
- V- desconto de 7% (sete por cento) para empresas que mantiverem percentual de 5% (cinco por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional;
- VI- desconto de 10% (dez por cento) para empresas que mantiverem percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio no seu quadro funcional.



**Art. 2º** Para efeito de cálculo das porcentagens descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, considerar-se-á em caso de decimais, o primeiro número inteiro maior que a fração.

**Art. 3º** Os estagiários deverão ser contratados nos termos da legislação federal que regula a prestação de serviços na forma de estágio, garantindo-lhes todos os direitos dela emanados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.182/2014.**

**Dá nova redação à Lei nº 4.772, de 15 de abril de 2010, Plano de Organização Territorial do Município de Cariacica- POT.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo da Lei nº 4.772 de 15 de abril de 2010, Plano de Organização Territorial do Município de Cariacica (POT), fica alterado com a inclusão do bairro Val Paraíso.

**Art. 2º** O limite territorial do bairro Val Paraíso volta a ser o mesmo antes da publicação da Lei 4.772 de 15 de abril de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## **Resoluções**

## **ERRATA RESOLUÇÃO Nº 004/2014.**

### **ERRATA:**

Na publicação da Resolução nº 04/2014, referente ao art. 2º, V, onde se lê “Robson Schaeffer”, leia-se “Amarildo Araújo”, conforme processo nº 0163/2014, de 20/01/2014.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente